



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI Nº 014/97 de 17.07.97

NÚMERO 165

DIA/MÊS 30 DE NOVEMBRO

ANO 2005



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM

LEI Nº 77, DE 30 de NOV. de 2001.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CAPIM, PARA O QUATRIÊNIO 2002/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPIM, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, faço saber que a Câmara Municipal de Capim DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Capim, Estado da Paraíba, para o período de 2002 a 2005, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo os programas e seus respectivos objetivos, indicadores e custos da administração municipal, para as despesas de Capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuadas, na forma dos Anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - As prioridades e metas para o ano 2002, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, estão especificadas nos programas integrantes desta Lei.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de Lei específico.

Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do Orçamento municipal, seguirão as diretrizes da Lei Orçamentária Anual.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI Nº 014/97 de 17.07.97

NÚMERO

165

DIAS/MÊS 30 DE NOVENBRO

ANO

2001



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do município.

Art. 6º - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM, Em 30 de *NOV.* de 2001.


JOÃO BASTISTA ROCHA
Prefeito

